

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

11

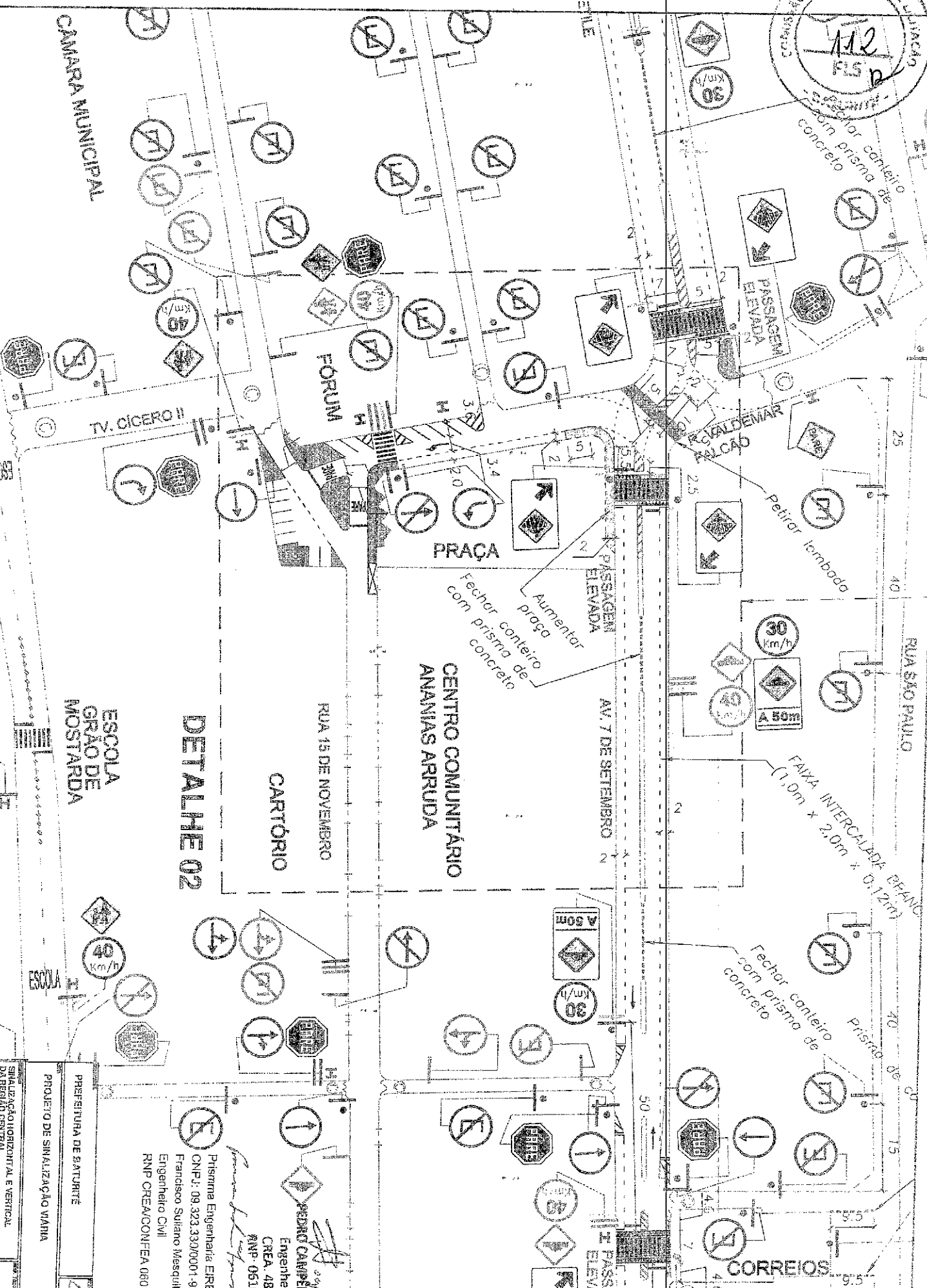
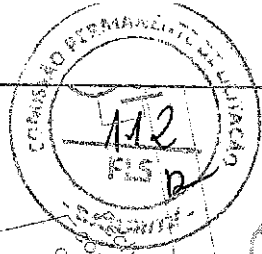
PROJETOS GRÁFICOS

OBRA: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS ELEVADAS, RAMPAS E CALÇADAS

ENDEREÇO: CENTRO, BATURITÉ/CE

RESP. TÉCNICO: PEDRO CAMPELO NOGUEIRA - CREA/CE 48584

NOVEMBRO DE 2019



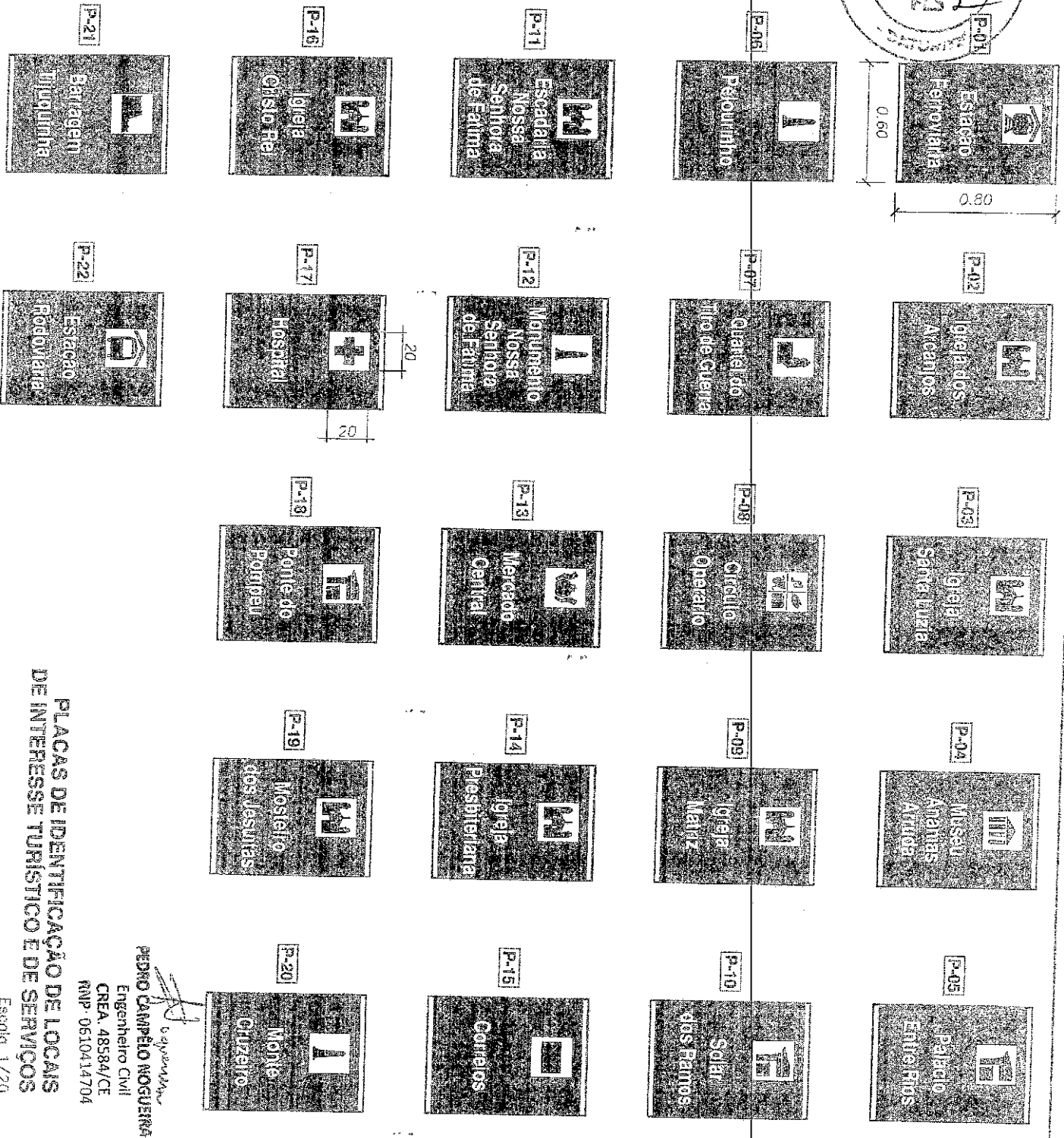
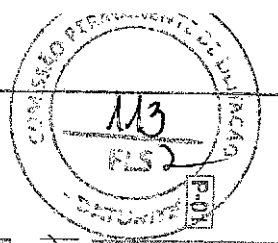
DETALHE 02

PREFEITURA DE BATURITÉ
PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Prisma Engenharia EIRELI
ONPJ: 09.323.330/0001-92
Francisco Sutilano Mesquita Pa
Engenheiro C
CREA. 48584,
RNP- 051041-1
RNP CREA/CONFEEA 0801237

PEDRO CAMPELO R
Engenheiro C
CREA. 48584,
RNP- 051041-1

17/09/2019	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	17/09/2019
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA REGIÃO CENTRAL	DETALHE 02	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
PR	PR	PR

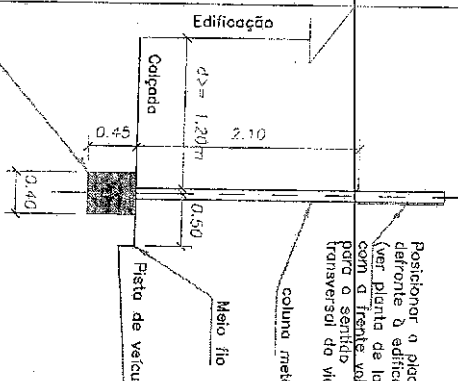


PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO E DE SERVIÇOS

Escala 1/20

PEDRO CAMPELO MUGUERRA
 Engenheiro Civil
 CREA 48584/CE
 RNP 0610414704

Bloco de fundação em concreto simples
 Base: 40,0cm x 40,0cm, profundidade: 45,0cm



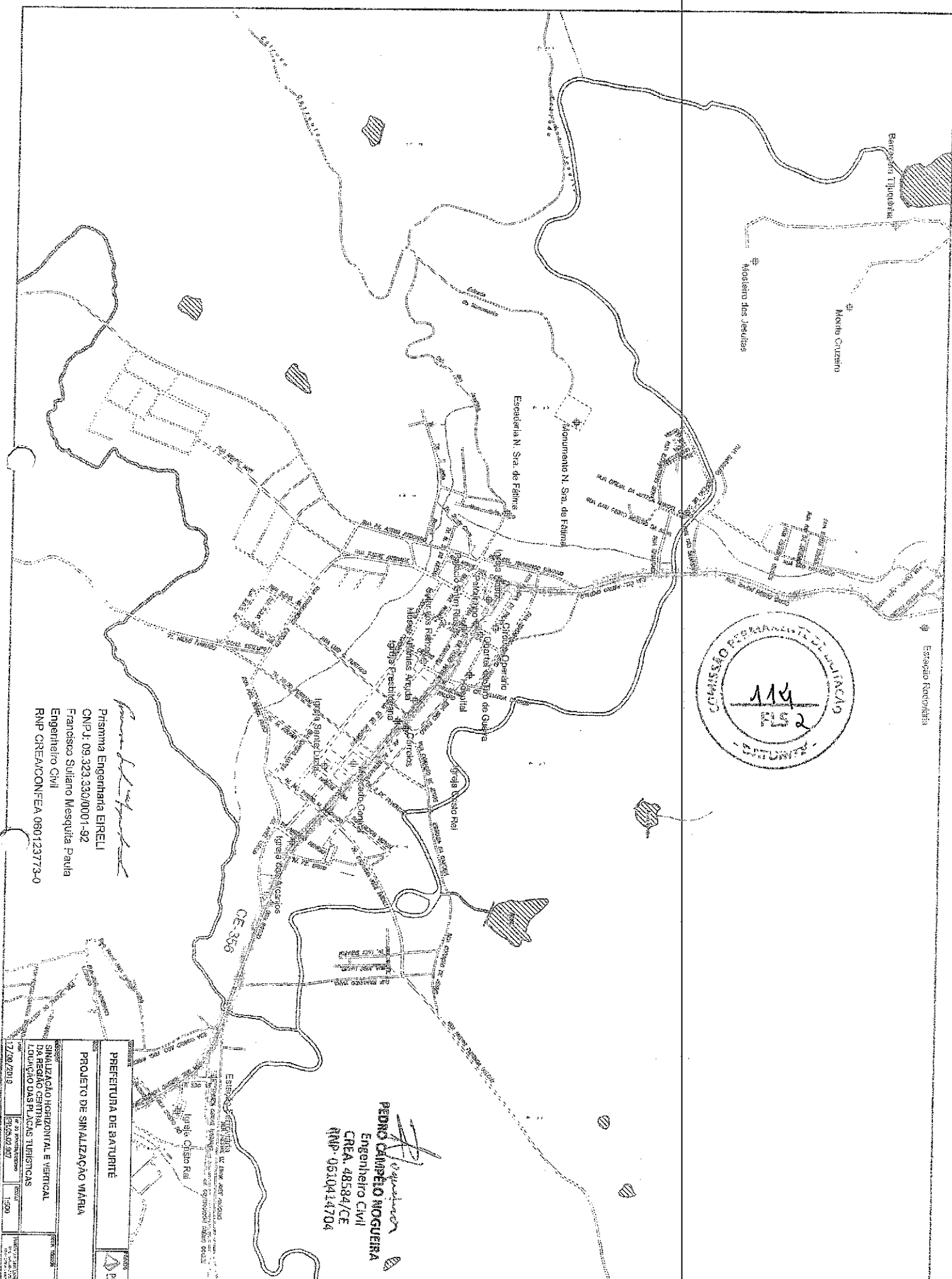
DETALHE DA FIXAÇÃO DAS PLACAS TURÍSTICAS E DE SERVIÇO

Escala 1/50

Priscilla Engenheira EIRELI
 CNPJ: 09.323.330/0001-97
 Francisco Sotiano Mesquita Paula
 Engenheiro Civil
 RNP CREAMCONFEA 060123773-0

PREFEITURA DE BATURITÉ
 PROJETO DE SIMULAZÃO VIÁRIA

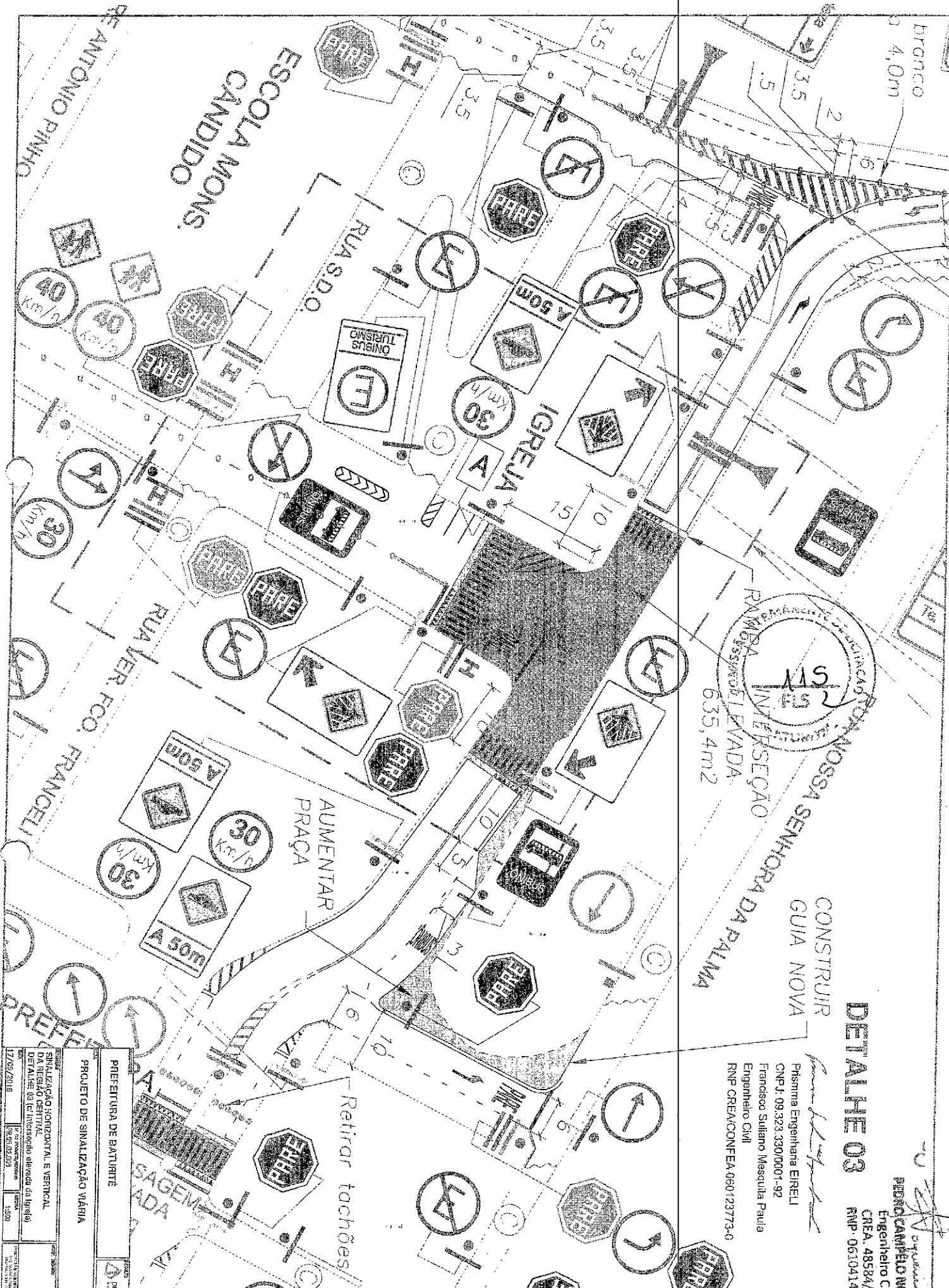
SIMULAZÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA REDE CENTRAL		PLACAS TURÍSTICAS E DE SERVIÇO	
DATA: 17/09/2013	PROJETO: 17/09/2013	PROJETADE: [Assinatura]	REVISADO: [Assinatura]



Prisma Engenharia EIRELI
 CNPJ: 09.323.330/0001-92
 Francisco Suliano Mesquita Paula
 Engenheiro Civil
 RNP CREAMCON/FEA 060123773-0

Assinatura
PEDRO CAMPELO MOGUEIRA
 Engenheiro Civil
 CREA: 48584/CE
 RNP: 0510444704

PREFEITURA DE BARTURITE	
PROJETO DE SIMALIZAÇÃO VIÁRIA	
SIMALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	
LAYOUT DAS PLACAS TRILÓGICAS	
17/09/2019	1:500



DETALHE 03

CONSTRUIR
GUIA NOVA

635,4m²

Plsima Engenharia EIRELI
 CNPJ: 09.323.330/0001-92
 Francisco Sulliano Mesquita Paula
 Engenheiro Civil
 RMP CREA/CONFEEA 080123773-0

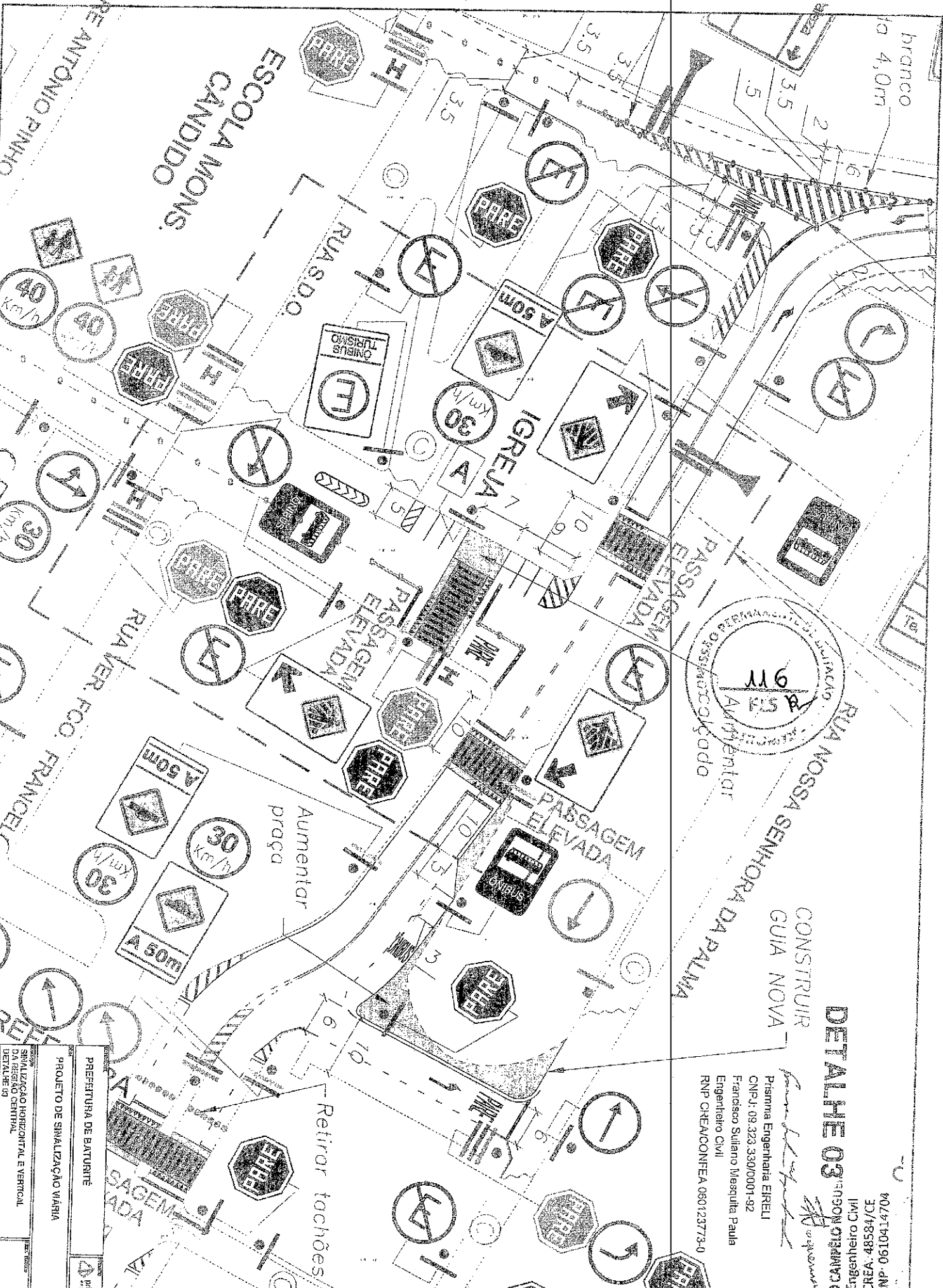
PROVA DE QUALIFICACAO PARA NOSSA SENHORA DA PALMA
 INTERSECCAO

PREFEITURA DE BATURITE
 PROJETO DE SINALIZACAO VIARIA

17/09/2018	17/09/2018	17/09/2018
SINALIZACAO HORIZONTAL, E VERTICAL DA REGIAO CENTRAL	SINALIZACAO HORIZONTAL, E VERTICAL DA REGIAO CENTRAL	SINALIZACAO HORIZONTAL, E VERTICAL DA REGIAO CENTRAL
DETALHE 03 (el Interseccao elevada da Igreja)	DETALHE 03 (el Interseccao elevada da Igreja)	DETALHE 03 (el Interseccao elevada da Igreja)
17/09/2018	17/09/2018	17/09/2018

Retirar tachões

branco
4,0m



DETALHE 03

CONSTRUIR
GUIA NOVA

Prisma Engenharia EIRELI
 CNPJ: 09.323.330/001-92
 Francisco Sulliano Mesquita Paula
 Engenheiro Civil
 RNP CREA/CONFEA 060123773-0

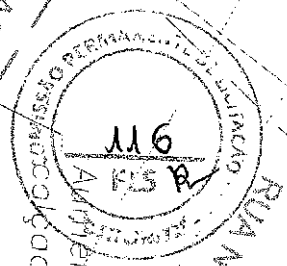
047140190-ANA
 CREA: 48584/CE

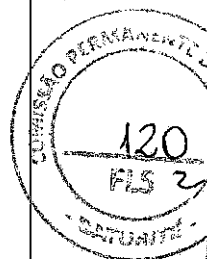
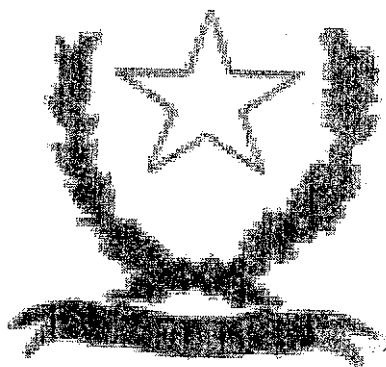
PREFEITURA DE BATURITÉ
 PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

17/03/2018	18/03/2018	19/03/2018	20/03/2018
17/03/2018	18/03/2018	19/03/2018	20/03/2018
17/03/2018	18/03/2018	19/03/2018	20/03/2018
17/03/2018	18/03/2018	19/03/2018	20/03/2018

Aumentar
praça

Retirar tachões





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

12

MEMORIAL FOTOGRÁFICO FASE: LEVANTAMENTO

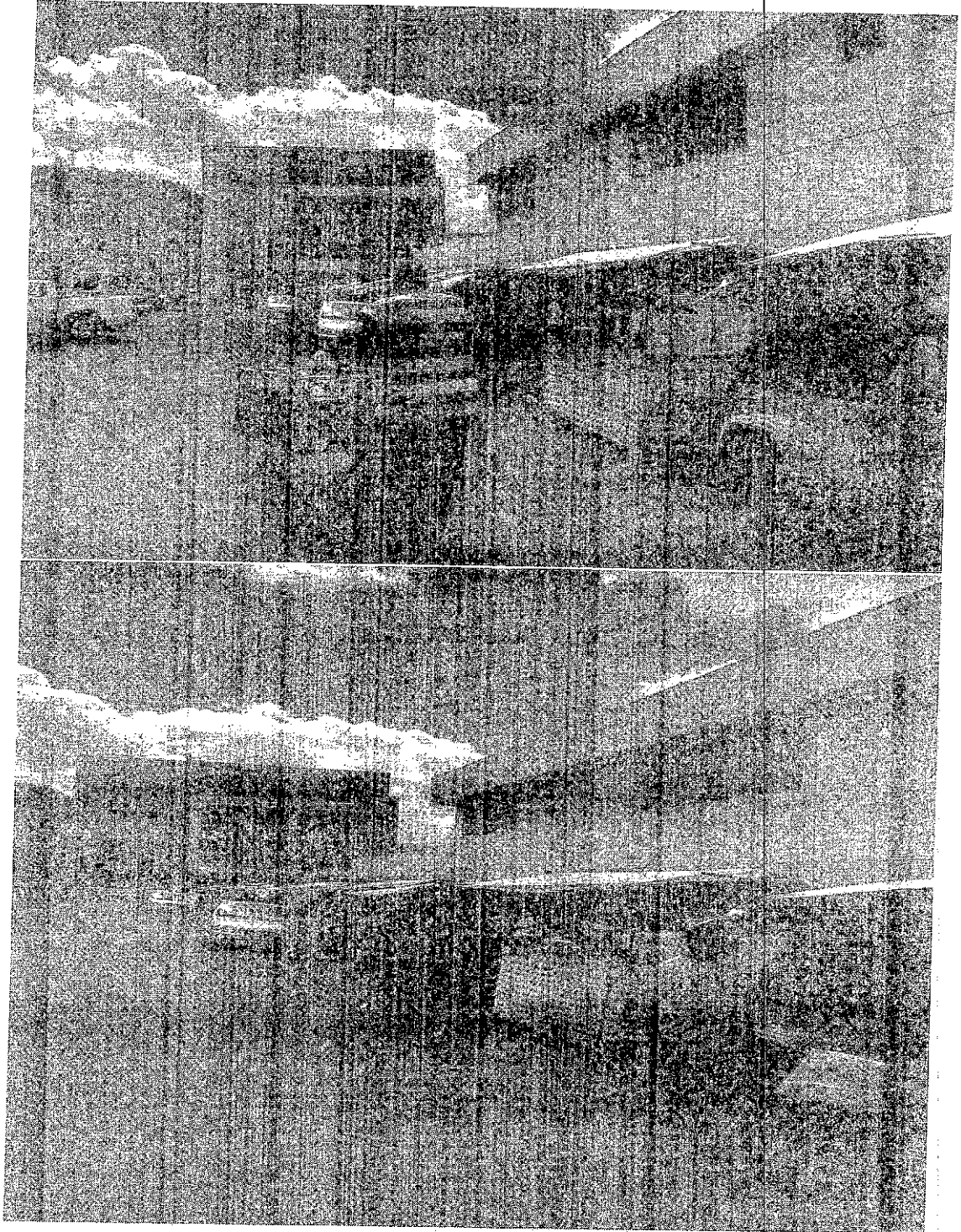
OBRA: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS ELEVADAS, RAMPAS E CALÇADAS

ENDEREÇO: CENTRO, BATURITÉ/CE

RESP. TÉCNICA: PEDRO CAMPELO NOGUEIRA - CREA/CE 48584

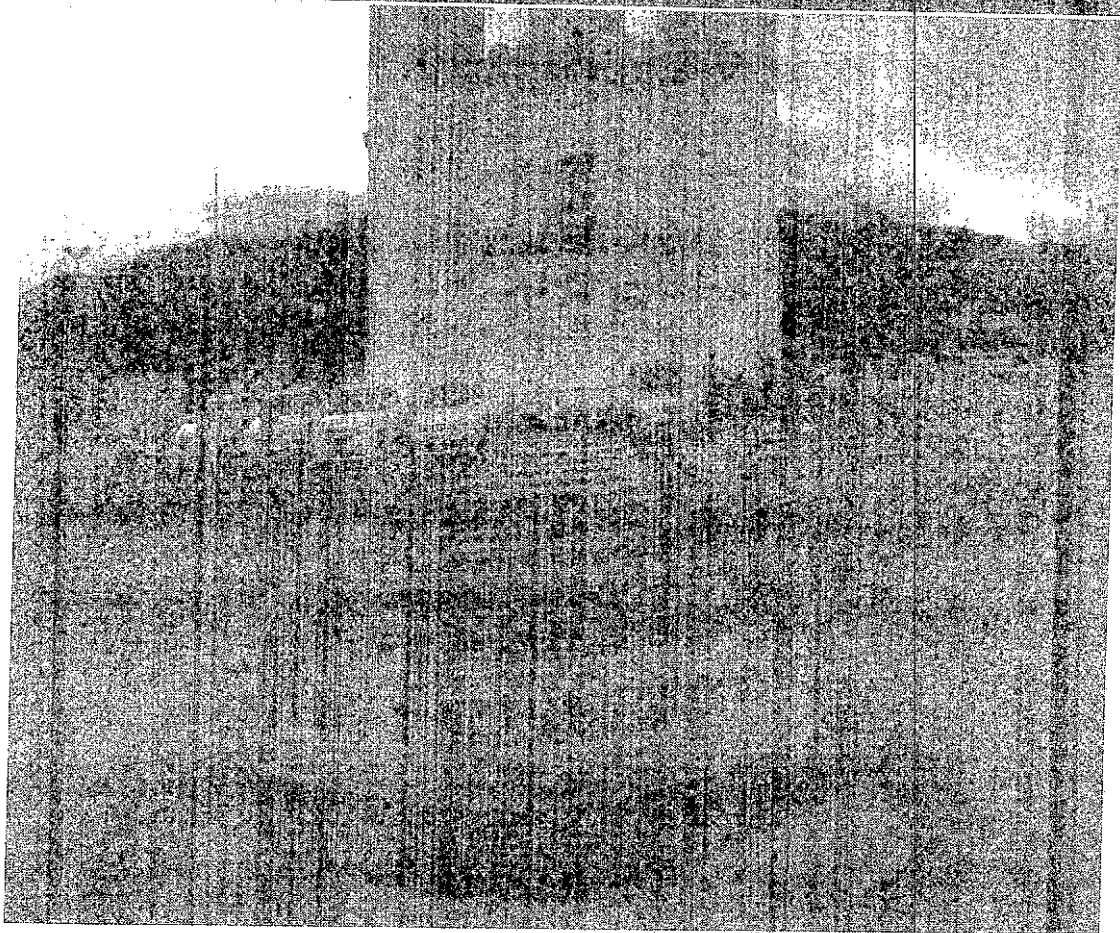
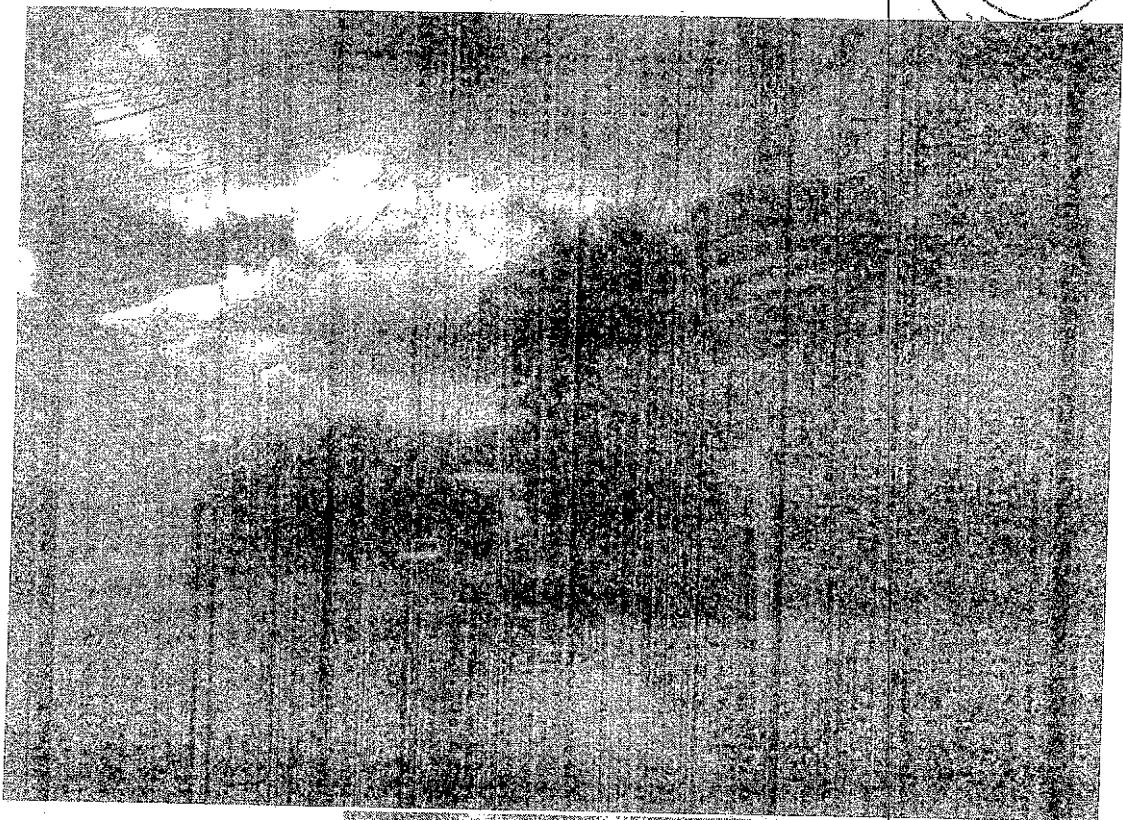
NOVEMBRO DE 2019

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

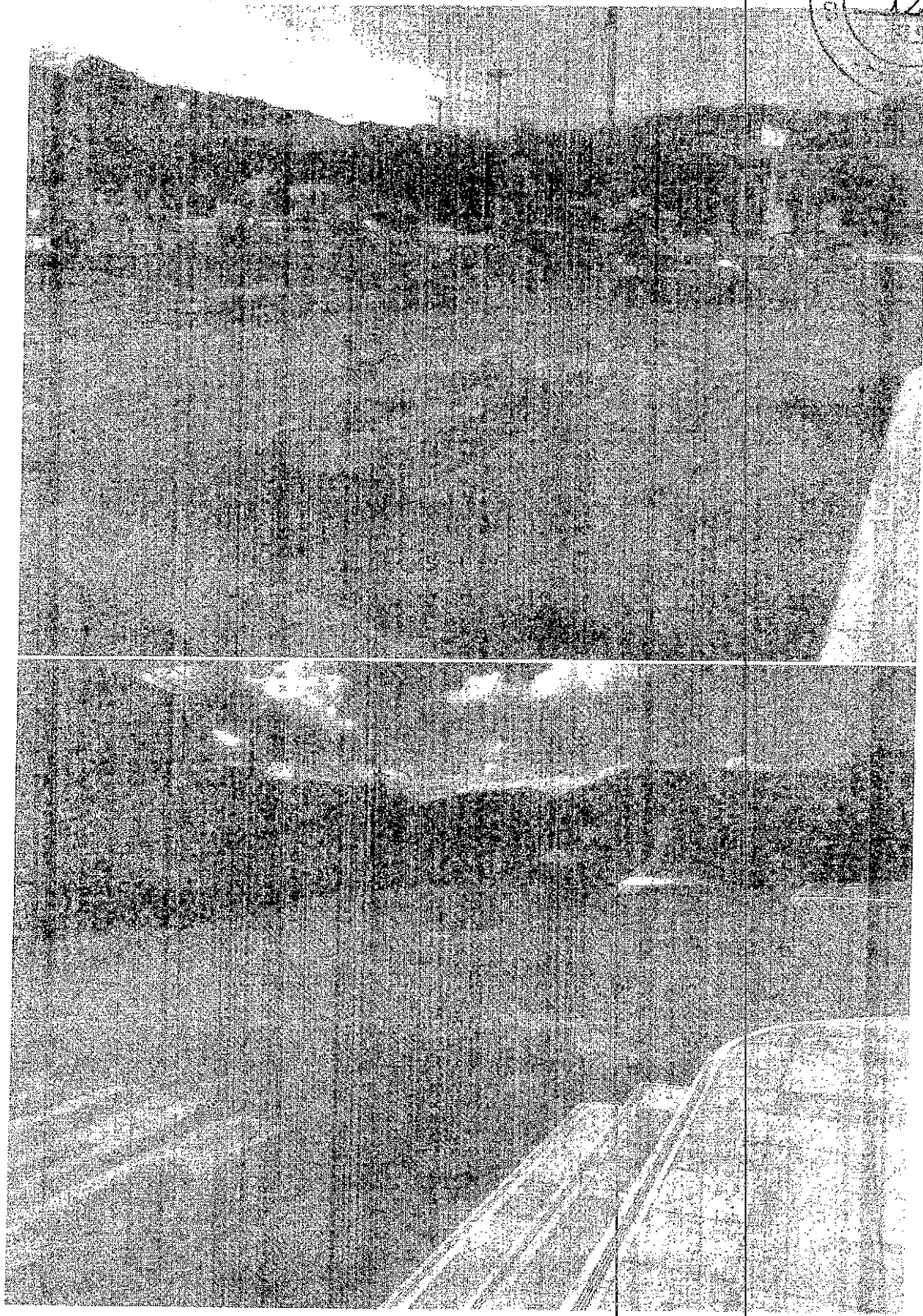
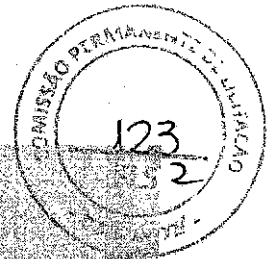


#1

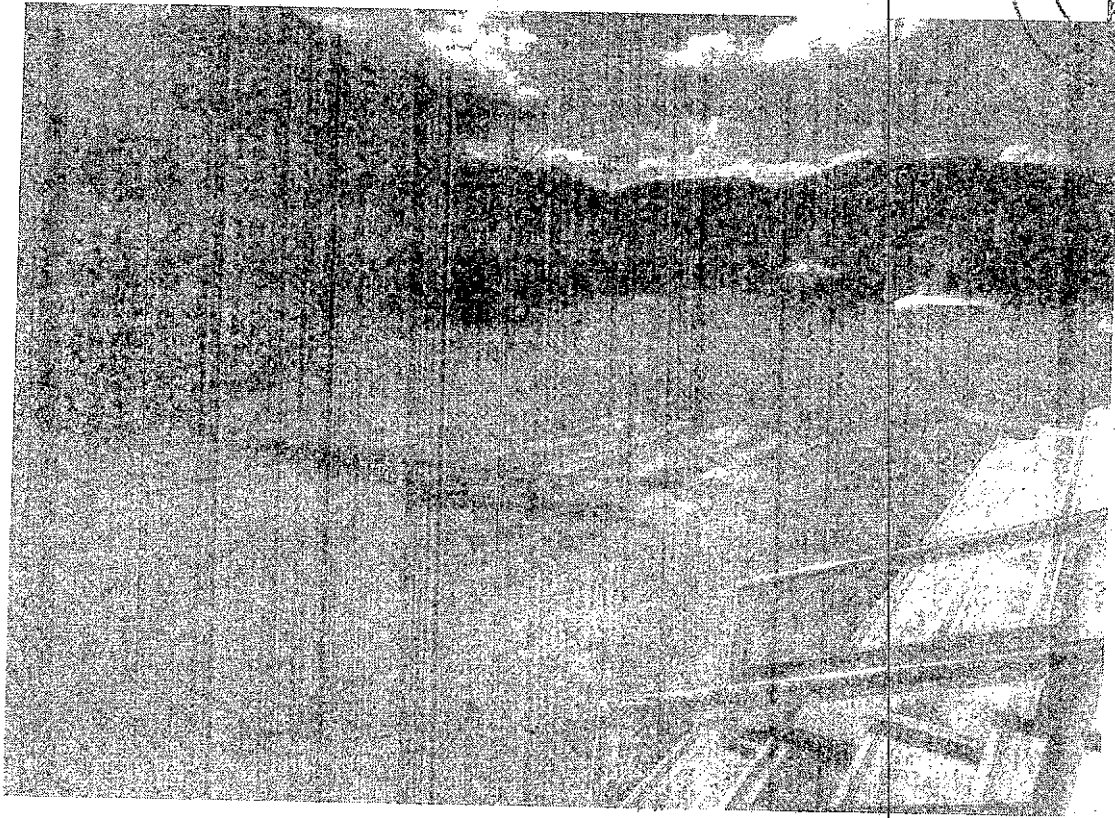
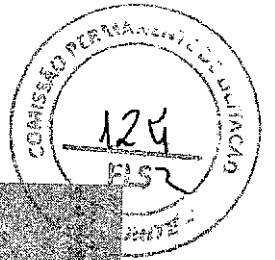
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
122
FLS



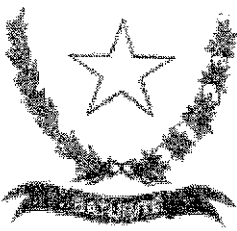
✓



[Handwritten mark]



Pedro Campêlo Nogueira
PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA
Engenheiro Civil
CREA. 48584/CE
RNP. 0610414704



Prefeitura Municipal de BATURITÉ



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNIC PIO DE BATURIT , E
PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURIT **, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno, sediada   [ENDERE O], s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  [NUMERO CNPJ], atrav s da Secretaria de _____, neste ato representada pelo (a) Secret rio (a) de _____, Sr. _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e _____, com sede em _____,   Rua _____, n.  _____ inscrito no CNPJ sob o n.  _____, representada por (nome e qualifica o), ao fim assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Pre os n.  **2020.02.07.002/TP**, Processo n.  **2020.02.07.002/TP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.  8.666/93 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Pre os n.  2020.02.07.002/TP, devidamente homologada pelo Secret rio de Infraestrutura e Urbanismo o Sr. _____ e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcri o.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZA O DE OBRAS DE SINALIZA O VERTICAL, HORIZONTAL E CONSTRU O DE PASSAGENS ELEVADAS, RAMPAS E CAL ADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNIC PIO DE BATURIT /CE.**

CL USULA TERCEIRA - DO PRE O

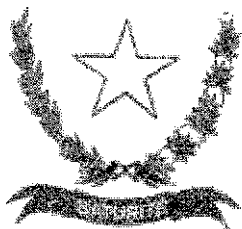
3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

LOTE 01 - SINALIZA O VERTICAL E HORIZONTAL

ITEM	OBJETO	VALOR
01	OBRAS DE SINALIZA�O VERTICAL E HORIZONTAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNIC�PIO DE BATURIT�/CE.	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE �NICO	R\$

LOTE 02 - PASSAGENS ELEVADAS, RAMPAS E CAL ADAS

ITEM	OBJETO	VALOR
01	OBRAS DE CONSTRU�O DE PASSAGENS ELEVADAS, RAMPAS E CAL�ADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNIC�PIO DE BATURIT�/CE.	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE �NICO	R\$



CL USULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Ser  admitido o reajustamento dos pre os, somente se ultrapassado o prazo m nimo, com as devidas e justificadas prorroga es contratuais, de 12 (doze) meses da data do in cio das obras, onde ser  adotado o  ndice do Custo Nacional da Constru o Civil e Obras P blicas, apurado e divulgado pela Funda o Get lio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituir-lo, de acordo com a conveni ncia da administra o.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E PRORROGA O

5.1 - O prazo de vig ncia do presente contrato perdurar  por 05 (cinco) meses, ap s a data de assinatura e entrega formal,   Licitante vencedora, da Ordem de Servi o expedida pela CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Baturit .

5.2 - Os prazos de in cio de etapas de execu o, de conclus o e de entrega admitem prorroga o, mantidas as demais cl usulas do Contrato e assegurada a manuten o de seu equil brio econ mico-financeiro, conforme prev  a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

5.3 - As etapas de execu o dever o ser concluídas de conformidade com o Cronograma F sico-Financeiro aprovado, somente podendo haver altera es nos casos previstos no item anterior.

CL USULA SEXTA - DAS ALTERA ES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratual, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no   1 , do art. 65, da Lei N  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA S TIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

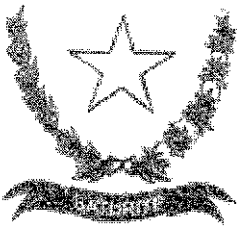
7.1 - O pagamento do valor contratado ser  efetuado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, conforme Boletins de Medida o, devidamente aprovados pela fiscaliza o das obras pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

7.2 - Os Boletins de Medida o conter o as quantidades de servi os e dever o conter a aprova o da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, atrav s do engenheiro respons vel pela fiscaliza o das obras.

7.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medida o j  aprovados, ser o aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e respons vel pela obra, e tem o prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis para ser reapresentadas.

7.4 - O pagamento da primeira parcela est  condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condi es previstas no Edital de Licita o e Termo Contratual.

7.5 - Qualquer pagamento, somente ser  efetuado mediante apresenta o da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (tr s) vias. Al m disso, a partir da 2  fatura, dever o tamb m ser apresentadas as guias de recolhimento das contribui es devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no m s anterior, juntamente com declara o espec fica prevista nas obriga es da CONTRATADA.



7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMB suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

8.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 2020.02.07.002, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;

9.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços nº 2020.02.07.002, e termo de contrato;

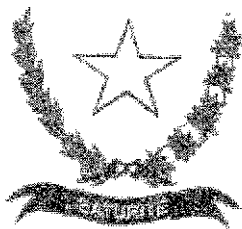
9.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

9.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

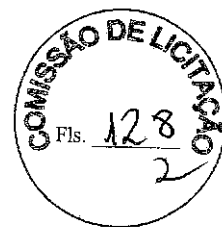
9.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;

9.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

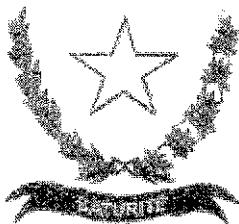
9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



- 9.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 9.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.15 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.16 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 9.17 - Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- 9.18 - Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.
- 9.19 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 9.20 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.
- 9.21 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 9.22 - Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- 9.23 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



9.24 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

9.25 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

9.25.1 - Em sendo autorizada a subcontratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

9.26 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.27 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.28 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

9.29 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº / elemento de despesas nº / fonte de recurso:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESAS:

0601 – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15.122.0100.2.032 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo.

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15.451.1002.1.014 – Construção, Ampl. Reforma e Requalificação de Vias e Logradouros.

4.4.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 1630000000

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Baturité, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Baturité e encaminhados à Comissão de Licitação.

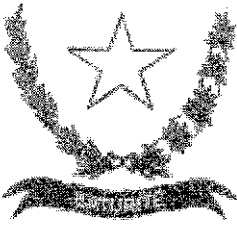
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

14.1 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.

14.2 - A CONTRADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

14.3 - A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

14.4 - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido à termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



14.5 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada pelo servidor Pedro Campêlo Nogueira, Engenheiro do Município lotado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, CREA/CE 48584, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2020.

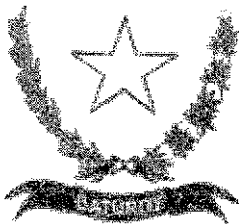
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

2 _____
Nome:
C.P.F.:

02. _____
Nome:
C.P.F.:



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



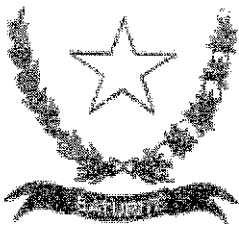
ANEXO IV - DECLARA O DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PRECOS N.º 2020.02.07.002/TP

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que at  a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilita o no presente Processo Licitat rio, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorr ncias posteriores.

_____ de _____ de _____

(assinatura, nome e n mero da identidade do declarante)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO V - DECLARA O NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PRECOS N.º 2020.02.07.002/TP

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do Tomada de Preços n.º 2020.02.07.002/TP que n o possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura, nome e n mero da identidade do declarante)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condi o de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, dever  declarar essa condi o.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.02.07.002/TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS ELEVADAS, RAMPAS E CALÇADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

LOTE 01 - SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

ITEM	OBJETO	VALOR
01	OBRAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO	R\$

LOTE 02 - PASSAGENS ELEVADAS, RAMPAS E CALÇADAS

ITEM	OBJETO	VALOR
01	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS ELEVADAS, RAMPAS E CALÇADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO	R\$

VALOR GLOBAL TOTAL R\$ _____ (_____).

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

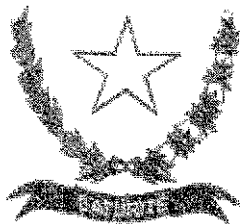
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Edital.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura

OBS: A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços, com cronograma físico - financeiro e demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.02.07.002/TP.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.07.002/TP

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº 2020.02.07.002/TP, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa – ME (ou ser empresa de pequeno porte - EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de ____ de _____.

(representante legal)